

Cooperação Técnica ENAP

Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram a Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Processo nº _____ / _____

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul 2-A, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, doravante denominada ENAP, neste ato representada por seu Presidente, Gleisson Cardoso Rubin, portador da Carteira de Identidade nº 1246507 – SSP/DF, CPF nº 605.814.921-53, e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com sede no Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.747.094/0001-40, doravante denominada IBGE/ENCE, neste ato representada pelo sua Presidenta, Wasmália Socorro Barata Bivar, portadora da Carteira de Identidade nº 0482171-8 SSP-AM CPF nº 610.907.007-68, resolvem assinar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações,

CONSIDERANDO QUE:

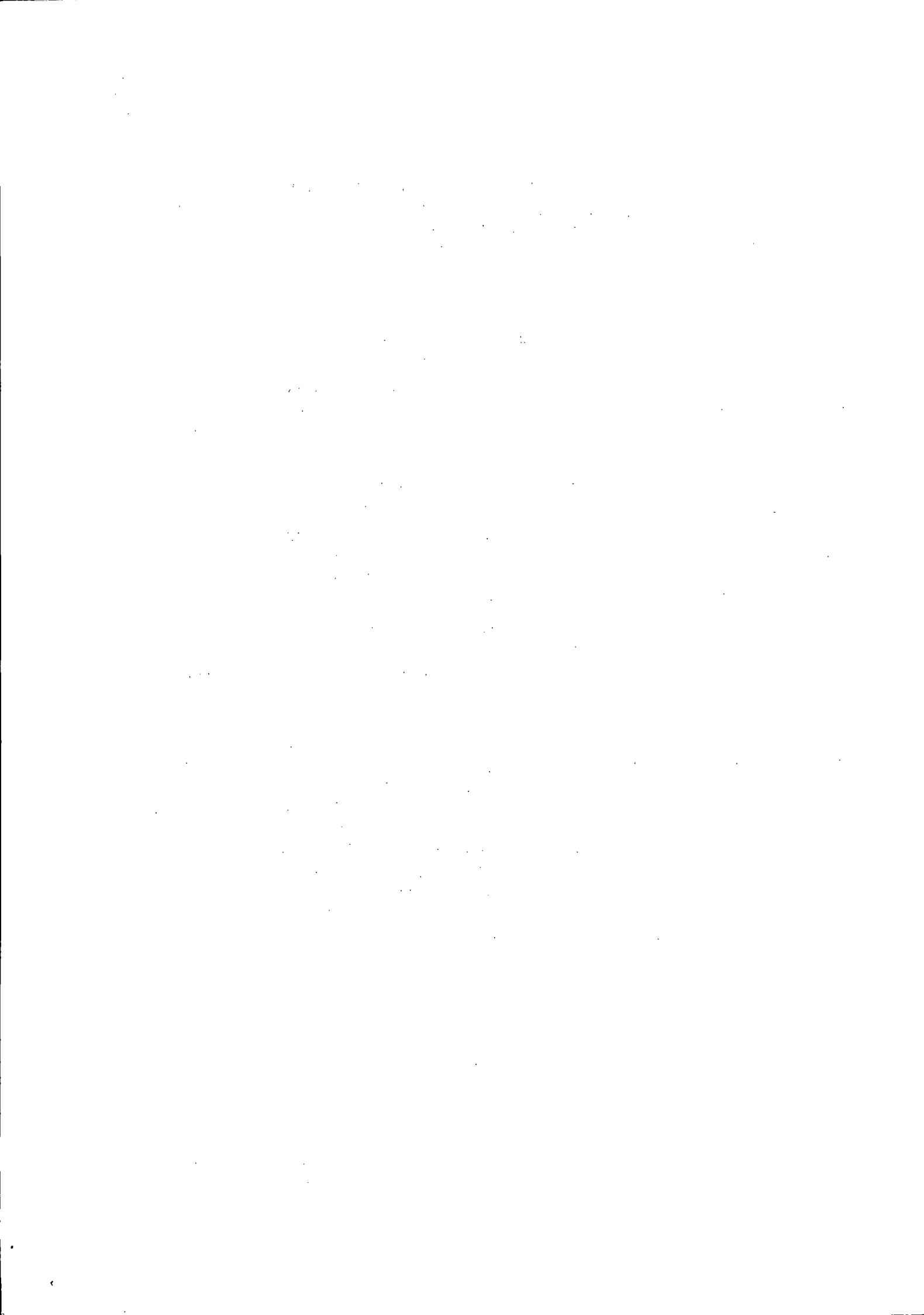
- 1.1. a finalidade estatutária da ENAP estabelece a promoção, elaboração e execução de programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao aumento da capacidade de governo na gestão de políticas públicas;
- 2.1. o Programa de Parcerias foi idealizado em 1996, como uma importante estratégia de descentralização e difusão dos cursos de Desenvolvimento Técnico e Gerencial, e que, desde então, a ENAP tem mantido acordos de cooperação técnica com centros de capacitação e escolas de governo federais, estaduais e municipais no país inteiro;
- 3.1. desde sua existência, o Programa de Parcerias tem viabilizado a capacitação anual de cerca de três mil servidores, colaborando, assim, com o necessário fortalecimento da capacidade de gestão pública na Administração Pública; e,
- 4.1. a Rede Escola de Governo, tem interesse em participar do referido Programa de Parcerias, na qualidade de Instituição parceira na disseminação dos cursos desenvolvidos ou oferecidos pela ENAP na modalidade presencial.

Os Partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica (doravante designado simplesmente “ACORDO”), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente ACORDO, entre a ENAP e IBGE/ENCE, a oferta e a realização dos cursos constantes do Plano de Trabalho, integrante deste documento enquanto Anexo I, com o intuito de ampliar as oportunidades de capacitação para os servidores públicos que atuam em órgãos públicos localizados próximos à área geográfica de atuação da Instituição parceira.





- 1.2. Eventuais alterações ao referido Plano de Trabalho, desde que prévia e mutuamente acertadas entre as respectivas áreas técnicas signatárias do instrumento, poderão ser aprovadas por representantes competentes para tanto, independentemente de aditamento a este ACORDO, desde que não impliquem mudança do objeto e obrigações contidos neste instrumento.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

2.1. Caberá à ENAP:

- 2.1.1. definir os cursos presenciais que farão parte da Programação Anual do Programa de Parcerias, bem como os cursos e turmas que serão disponibilizados para a Instituição parceira;
- 2.1.2. analisar e aprovar as oportunas alterações do Plano de Trabalho, a partir de propostas da Instituição parceira;
- 2.1.3. disponibilizar o Documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias na página eletrônica da ENAP;
- 2.1.4. disponibilizar de forma eletrônica os arquivos e documentos que compõem o material didático dos cursos de seu catálogo;
- 2.1.5. contratar e efetuar o pagamento dos professores pelos serviços de docência;
- 2.1.6. publicar na página eletrônica da ENAP as turmas previstas no Plano de Trabalho da Instituição Parceira;
- 2.1.7. acompanhar a execução física do Plano de Trabalho da Instituição parceira;
- 2.1.8. emitir, em conjunto com a Instituição parceira, os certificados de conclusão dos cursos presenciais, com as assinaturas de ambas as instituições; e
- 2.1.9. notificar à Instituição parceira, as eventuais alterações no Documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias, disponibilizado na página eletrônica da ENAP.

2.2. Caberá ao IBGE/ENCE:

- 2.2.1. garantir todas as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho;
- 2.2.2. garantir o fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias;
- 2.2.3. cumprir com exatidão os prazos estabelecidos no Documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias;
- 2.2.4. disponibilizar instalações, infraestrutura e equipamentos adequados à execução dos cursos;
- 2.2.5. designar um responsável pela interlocução com a ENAP que atuará como coordenador das atividades referentes ao Plano de Trabalho;
- 2.2.6. manter contato permanente com o servidor da ENAP responsável pela interlocução com a instituição parceria, informando-o sobre todos os aspectos referentes à execução do Plano de Trabalho;

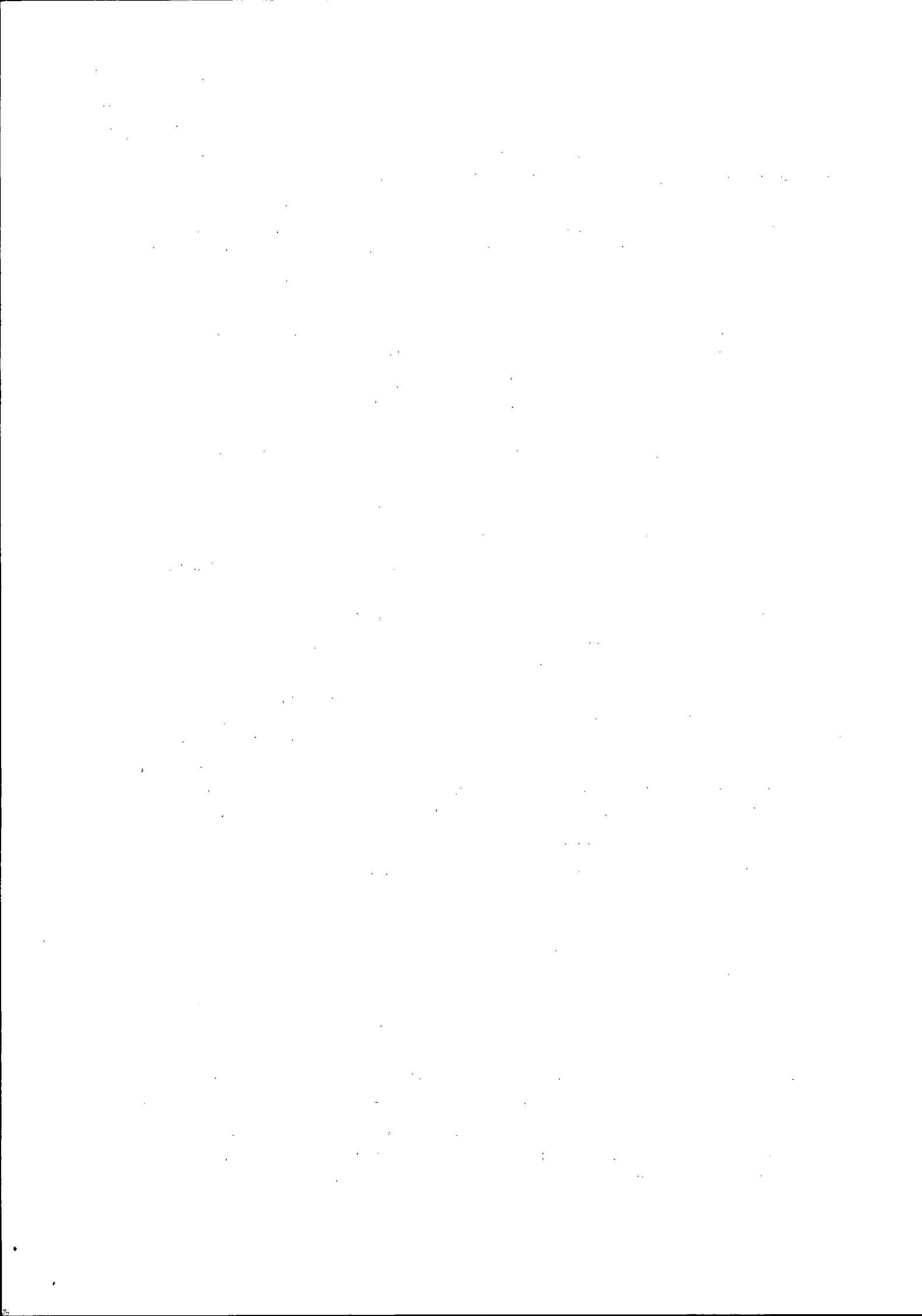


A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. S. P.' or a similar initials.

- 2.2.7. custear visita técnica de servidor da ENAP, com passagens e hospedagem, para verificação da infraestrutura física e dos equipamentos da instituição parceira, a fim de garantir a perfeita execução dos cursos;
- 2.2.8. coordenar, monitorar e secretariar as atividades descritas no Plano de Trabalho;
- 2.2.9. aplicar todos os procedimentos e formulários, estabelecidos no Documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias;
- 2.2.10. garantir a participação de representante da Parceira nas reuniões do Programa de Parcerias;
- 2.2.11. elaborar anualmente as propostas de alteração do Plano de Trabalho, segundo modelo do Documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias;
- 2.2.12. divulgar, em sua cidade ou região, as seleções públicas de facilitadores da ENAP;
- 2.2.13. custear integralmente a locomoção interestadual e intraestadual, estadia e alimentação dos docentes contratados que não sejam residentes na cidade da Instituição parceira;
- 2.2.14. divulgar amplamente a programação dos cursos presenciais;
- 2.2.15. garantir que os participantes façam o devido cadastro e pré-inscrição na página eletrônica da ENAP, não sendo permitida a matrícula de alunos que não possuam o cadastro no sítio da ENAP;
- 2.2.16. selecionar participantes e formar as turmas para os cursos previstos no Plano de Trabalho, conforme procedimento previsto no Documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias;
- 2.2.17. matricular os participantes selecionados em cada curso, por meio do WEBPARCERIAS, nos prazos previstos no Documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias;
- 2.2.18. fornecer o material didático dos cursos presenciais aos participantes, conforme definido pela ENAP;
- 2.2.19. acompanhar a execução dos cursos;
- 2.2.20. supervisionar o desempenho dos docentes e orientá-los quando necessário;
- 2.2.21. manter atualizado o cronograma do Plano de Trabalho;
- 2.2.22. informar à ENAP sobre os registros de alunos e frequência, bem como mantê-los atualizados, utilizando os formulários previstos no Documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias;
- 2.2.23. aplicar os instrumentos de avaliação dos cursos presenciais, utilizando os formulários previstos no Documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias;
- 2.2.24. emitir relatórios de acompanhamento e de avaliação dos cursos presenciais, enviando estes documentos à ENAP na maior brevidade possível;
- 2.2.25. emitir, em conjunto com a ENAP, certificados de conclusão dos cursos presenciais, com as assinaturas de ambas as instituições;
- 2.2.26. propor, sempre que considerar necessário, melhorias no formato do material didático e conteúdo dos cursos, encaminhando as sugestões à ENAP, por meio do e-mail programaparceiras@enap.gov.br; e
- 2.2.27. elaborar relatórios trimestrais e anual de atividades e enviar à ENAP conforme os prazos descritos no Documento de Orientações Básicas do Programa Parcerias.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of 'Luis' or 'Luisa'.



Cláusula Terceira - Dos Direitos Autorais

- 3.1. A ENAP declara ser titular de todos os direitos de autor que recaem sobre o material didático encaminhado à Instituição parceira, ou no caso de não possuir esta titularidade, deter autorização de uso que lhe permita o seu oferecimento à Instituição parceira.
- 3.2. A instituição parceira declara que somente fará uso do material didático dentro dos parâmetros definidos neste ACORDO e seu Plano de Trabalho, não possuindo qualquer autonomia para autorizar o seu uso a outras instituições, ainda que no âmbito da Administração Pública, sem a ciência e o consentimento expresso da ENAP.
- 3.3. A Instituição parceira não poderá, sob nenhuma hipótese, utilizar o material didático referente aos cursos após o prazo estipulado no acordo, de forma direta ou indireta, ou, ainda, para quaisquer finalidades que possam violar os direitos autorais aplicáveis.
- 3.4. A Instituição parceira deverá registrar créditos à ENAP em todo material, impresso ou digital, e em todas as apresentações orais nas quais forem mencionados os conteúdos disponíveis.
- 3.5. As eventuais modificações e atualizações do material sugeridas pela Instituição parceira não afastarão, em nenhuma hipótese, a detenção do direito autoral deste material pela ENAP.

Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros

- 4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, em decorrência da celebração do presente ACORDO, arcando, cada qual, com os custos necessários ao atendimento dos encargos assumidos.

Cláusula Quinta - Da Vigência

- 5.1. Este instrumento terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

- 6.1. É facultativo aos partícipes promover a rescisão do presente ACORDO, por consenso, ou mediante declaração unilateral, ficando o desistente obrigado a notificar a outra instituição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2. Ficam automaticamente rescindidos, por mútuo consentimento, todos os acordos vigentes anteriores celebrados entre os partícipes no âmbito do Programa de Parcerias, de forma que as relações entre as duas instituições, para este fim, serão regidas apenas por este instrumento.

Cláusula Sétima - Da Publicação

- 7.1. O presente ACORDO será publicado, pela ENAP, no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

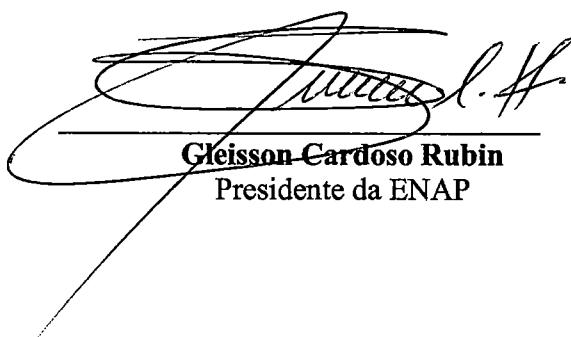




Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Eventuais litígios decorrentes do presente ACORDO serão submetidos à Câmara de Conciliação da Administração Federal – CCAF, nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008, alterada pela Portaria AGU nº 481, de 6 de abril de 2009.
- 8.2. Inviabilizada a solução conciliatória, o Foro competente para dirimir questões decorrentes deste Acordo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 8.3. E por estarem assim acordadas, as signatárias assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo indicadas que também o assinam.

Brasília, de 2015.



Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da ENAP



Wasmália Socorro Barata Bivar
Presidenta do IBGE

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____



